



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI MUNICIPAL Nº. 1351 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**“INSTITUI VALOR MÍNIMO PARA NÃO AJUIZAR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo, em atenção ao previsto no art. 14, §3º, II da Lei Complementar nº 101/2000, ao Princípio da Economicidade e da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica autorizado a deixar de ajuizar as ações de execução fiscal de débitos inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 2,5 UFS.

**§1º.** Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado os encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

**§2º.** Para alcançar os valores mínimos determinados pelo presente artigo o órgão responsável pela constituição do crédito e inscrição em Dívida Ativa deverá proceder à reunião de débitos de um mesmo devedor.

**Art. 2º.** A Assessoria Jurídica do Município poderá requerer o arquivamento e deixar de recorrer das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 2,5 UFS, desde que não conste nos autos garantia útil à satisfação do crédito.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11 / 10 / 2017

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a protestar extrajudicialmente as Certidões de Dívida Ativa do Município, independentemente do valor, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

**§1º.** Fica autorizado o Município de Serrania a celebrar convênios com entidades públicas e privadas para os fins do previsto neste artigo.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 11 de outubro de 2017.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
Prefeito Municipal

